

Migrantes, Trabalho e Sweatshops: uma leitura da contribuição recente da Sociologia Norte-Americana.

Sistematização de processos de investigação

GT 18 – Reestruturação Produtiva, trabalho e dominação social

Leila de Menezes Stein

Resumo

As condições atuais de formação de um mercado de trabalho transnacional reiteram o crescimento das migrações internacionais de trabalhadores (NESS, 2005). Hoje parece claro que o circuito internacional de trabalho precário, que para alguns seriam trabalhadores portadores de direitos depreciativos, é dotado de extrema perversidade e leniente com a afirmação do estatuto da pobreza (STEIN, 2012). Circuitos diversos de agenciamentos, entre eles os próprios estados, marcados pela divulgação das necessidades localizadas de trabalho, depreciam a qualidade do emprego e pretendem criar o que se vem denominando condições de trabalho análogas à escravidão. Somadas às tradições racistas, fortes na cultura de alguns países, novas formas de discriminação aos migrantes são inventadas.

Palavras chave: *workers centers*, trabalhador migrante, *alliance and coalitions*.

Introdução

Graças ao esforço, à dedicação e aos estudos empíricos de diversas experiências de organização de comunidades e de formação de associações pudemos reunir um repertório que recupera, ao menos em parte, as atuais condições do trabalho precário nos Estados Unidos. Agradeço aos sociólogos do trabalho norte-americanos – *Work Sociologist* – que se dedicaram a esses estudos.

Desenvolvimento

As dificuldades organizativas para a formação do sindicato e luta por direitos nos Estados Unidos hoje atingem, por motivos diversos em sua aparência, tanto os trabalhadores migrantes, quanto os trabalhadores norte-americanos. Com a intensificação da globalização da economia e acirramento da competição por custos de produção cada vez mais baixos, a reestruturação da economia e a produção flexível exponenciariam a subcontratação e terceirização da produção, ampliando o espaço para novo tipo de mercado de trabalho e de mercadorias. Quebra de vínculos de empregos estáveis e crescimento do emprego temporário.

Dado que o modelo de *welfare* vigente naquele país, até o final dos anos 70, tinha na sustentação da demanda e dos salários dos trabalhadores um de seus vértices importantes, a quebra do nexo entre consumo e produção acabaria por resultar em efeitos deletérios sobre os mecanismos institucionais de representação do trabalho e de formação de seu mercado de trabalho. O modelo de *welfare* norte-americano teve um formato institucional refratário e repressor à formação de uma representação política – ou um partido político - específica para a classe trabalhadora. Sem partidos socialistas legais e reconhecidos atribuiu-se um papel central e decisivo à barganha/negociação dos direitos pela própria classe trabalhadora (e para a classe trabalhadora). Salários, férias, seguros sociais e pensões são negociados diretamente com o empregador e tem sua validade condicionada ao período

acordado. Restringiu-se os fundos sociais públicos apenas aos trabalhadores improdutivos, inválidos e deficientes. A esta representação de um sindicato asséptico e apolítico convencionou-se denominar sindicato de negócios. Finalmente, a possível politização do sindicato caminhará junto a seus acordos históricos com o Partido Democrata.

Conforme Limonic (2011):

Para os formuladores da política econômica do New Deal, as causas da Grande Depressão residiam na grande transformação pela qual passara a economia e a sociedade norte-americanas nas décadas anteriores. Se em princípios do século XX os setores mais dinâmicos da economia eram os ligados a bens de capital e insumos, a produção em massa de bens de consumo durável, principalmente automóveis (em 1900 foram produzidos 2.500 automóveis nos Estados Unidos, contra uma média de 5.000.000 anuais na década de 1920), havia colocado o trabalhador assalariado como central para a formação da demanda. No entanto, os salários, frutos de contratos individuais de trabalho, seriam insuficientes para formar tal demanda. (...) (...) Para reverter tal quadro, a Lei Nacional de Relações de Trabalho, de 1935, conhecida como Lei Wagner, incentivava a contratação coletiva do trabalho, de modo a que uma maior parcela do produto social fosse apropriada pelos salários. Combatida pelos segmentos corporativos trabalho-intensivos, a Lei forneceu os instrumentos legais para que dezenas de categorias de trabalhadores organizassem seus sindicatos. Neste contexto, surgiu uma nova central, o *Congress of Industrial Organizations* (CIO), dedicada à organização de sindicatos industriais. (...) (Limoncic, 2011).

Há uma reversão drástica nesse modelo de gestão do trabalho. Por muitos motivos, mas principalmente pelas alterações no perfil da distribuição da classe trabalhadora. No total dos trabalhadores não agrícolas, a participação dos trabalhadores do setor manufatureiro cairia de 29% no ano de 1960 para reduzidos 9% no ano de 2009. Obviamente as conseqüências sobre o modelo de *welfare* e de sindicato praticados seriam notáveis. Neste intervalo desaparecem 3 047 mil empregos de trabalhadores manufatureiros (de 15 687 mil em 1960 para 12 640 mil em 2009, algo como deixar de representar 29 % para passar a reduzidos 9%). Esta parece ser uma perspectiva importante para compreender o atual esvaziamento do sindicato, perda de quadros, de tradições, de linguagem e poder de barganha. (BOTZ, 2010)

Outra variável relevante refere-se ao crescimento do setor de serviços e o do emprego no setor público, seja no setor de águas e esgotos, seja como professores, assistência social, enfermeiras no serviço público, professores na universidade. Em 1960 o setor de serviços ocupava 26 476 mil trabalhadores ou 44% do total de trabalhadores não agrícolas. Em 2009 passam a ocupar 91 666 mil empregos ou 68% de um total de 134 333 mil trabalhadores. Deve-se apontar também o crescimento de emprego de mulheres.

Um novo sindicato surgiria com movimentos por direitos, greves e contestações e este setor de trabalhadores públicos teria reconhecidos seus direitos e reconhecimento de seus sindicatos, assim como o direito à barganha coletiva de seus contratos. Nos anos de 1960 e 1970 seriam fundadas quatro grandes e influentes centrais sindicais de funcionários públicos, entre elas: *American Federation of Teachers* (AFT), a *Nacional Education Association* (NEA), a *American Federation of State County and Municipal Employees* (AFSCME). Por outro lado, dada a política de cotas registra-se um forte crescimento de trabalhadores afro-americanos, pessoas de origem Latina e um grande crescimento do percentual de mulheres. Modifica-se, portanto, a composição interna da categoria do funcionário público naquele país.

Soma-se a esses fatores à adesão aos princípios do neoliberalismo, expressados no Consenso de Washington¹, e a formidável resistência do empresariado privado não mais tão articulado ao crescimento da demanda interna e fortemente empenhado na quebra da possibilidade da negociação coletiva do trabalho e de sua desregulamentação. De todo modo, competência legal é atribuída ao sindicato de efetivamente lutar pela negociação dos contratos e demais condições de trabalho.

Fundado o sindicato e realizado o contrato de trabalho para uma dada base de trabalhadores e por um período de tempo (contrato coletivo ou barganha como é denominado) esta barganha passa a ter força de lei, ser mandatária e ter que ser obrigatoriamente cumprida. Num quadro de tal imensa força de barganha nas mãos do empresariado, o trabalhador para defender direitos enfrenta ameaças de muitos tipos: migração de plantas industriais para o leste asiático, estabelecimento das *maquilladoras* no México, terceirização de parte das atividades, focagem das atividades pelas empresas permanecendo apenas as principais e terceirizando as atividades meio, entre outras.

O reverso desse quadro é a crescente perda de sócios do sindicato e o abandono das pautas de reivindicações. Nos últimos 30 anos a mobilidade do capital e a reestruturação da indústria refizeram a política econômica nos EUA e o seu mercado de trabalho. A redução da atividade manufatureira, por migração de plantas industriais e *downsizing* (*out sourcing*), seguiu-se à expansão extraordinária do setor de serviços disperso por pequenas firmas de subcontratados. Criaram-se milhares de empregos precários e de baixos salários aumentando exponencialmente a sua procura e ampliando os alcances da informalização. Ocorre uma redistribuição do trabalho que se desloca percentualmente do setor regulado da economia para novos setores não regulados, integrantes da nova economia subterrânea e da economia informal. Se esse desenho da economia tinha sido típico do hemisfério Sul, passaria a caracterizar também as economias do hemisfério norte (países desenvolvidos e industrializados).

Tais tendências respondem pela expansão do emprego informal e não regulado. A oferta de trabalhos e postos de trabalho precários resultaria em estímulos à migração atraindo trabalhadores do hemisfério Sul - da América Central e Sul, da Ásia, da África e da Europa, ou seja, daquelas regiões empobrecidas pela nova ordem internacional estabelecida no pós 1990. Criam-se situações de extrema instabilidade institucional em que os imigrantes não têm uma vinculação legalizada com o país que os acolhe, o que deprime ainda mais o seu já baixo poder de barganha. Situações diversas de legalidade em que os migrantes da América Central e do Sul entram de modo clandestino, ilegalmente e sem documentos, são os **indocumentados**. Em geral, os migrantes da Ásia, África e Europa ingressam nos Estados Unidos com vistos de negócios, de estudante ou de turista. Estes últimos migrantes utilizam-se de expedientes vários para ampliar o tempo de sua permanência no país, renovando sucessivamente o prazo de validade de seus vistos. (NESS, 2006, p.165).

Importante citar o diagnóstico e perspectiva sugerida por Ruth Milkman (2012) diante do quadro difícil enfrentado pela representação sindical dos trabalhadores nos Estados Unidos hoje.

Nessa paisagem sombria uma das poucas fontes de esperança é o movimento sindical dos trabalhadores imigrantes. Contra todas as probabilidades, os trabalhadores não nativos do mercado de trabalho precário têm mostrado enorme determinação para se organizar nos anos recentes e já contabilizaram muitos sucessos. Eles serão peças centrais do jogo sindical caso mudem-se as condições para permitir que o movimento sindical possa se reconstruir e confrontar os desafios com que os trabalhadores se defrontam no século vinte e um. (MILKMAN, 2012, p. 240) (tradução de LMS).

Antes de tratarmos diretamente da questão da organização dos imigrantes e esboçar algumas expressões da atual resistência, apresentamos uma breve introdução à política migratória dos Estados Unidos.

Política migratória

Diversas questões culturais, jurídicas e políticas envolvem a **questão do imigrante** na sociedade norte-americana (DURAN, 2010). Conforme Ngai (2004), para quem, mais do que qualquer outro tema, a possibilidade de imigração livre – na expressão da América como terra da liberdade – funda os mitos da origem excepcional daquela nação, a excepcionalidade americana.

Conforme Ngai (2004, p. 5, tradução nossa):

[...] O telos do assentamento de imigrantes, a assimilação e a cidadania tem sido a narrativa da história da América, mas não tem sido a realidade do desejo do migrante ou sua experiência e interação com a sociedade e estado. O mito da América imigrante deriva seu poder da função que ele cumpre para o excepcionalismo americano [...].

Na prática e contrariamente a este mito, extensa legislação trata da questão da imigração que sofre intervenção e regulamentação por parte do estado, distanciando-se do ideal de liberdade propalado. Iniciamos nossos comentários pela discussão do termo escolhido pelos legisladores para categorizar o migrante. A palavra inglesa, tanto nos Estados Unidos, como no Reino Unido, usada para designar o portador da condição de não cidadão daqueles países é *alien* em vez de *Foreigner*. O que traduzido para o português seria alienígena para o não nativo que trabalha naquele país e não portador de direitos. Estrangeiro para o não nascido naquele território, portanto também um portador de não direitos de cidadania, entre os quais os direitos sociais. Porque esta palavra foi escolhida e não simplesmente estrangeiro? Hoje *Illegal alien* é um estigma. Alguém que não tem permissão legal para permanecer naquele território, muito menos trabalhar. Alguém que não recebeu o green card, logo sua permanência lá se constitui em crime. Significa alguém espúrio, indesejado, enquanto que o foreigner é apenas um estranho ao país, ou àquela terra, mas não necessariamente hostil ou prejudicial à ordem social. De todo modo, nos Estados Unidos o legal alien designa o turista, o guest worker, o legal permanent resident, student visa residents aliens. Illegal aliens designa aquele que não se enquadra nas categorias acima citadas.

Nos Estados Unidos, portanto, o contingente de trabalhadores imigrantes não é apenas regulado pela lei de oferta e procura do mercado de trabalho. Para Ngai (2004) ao contrário, durante todo o século XX o trabalho do migrante foi sucessivamente legislado pelo poder federativo de alcance e abrangência nacional, tanto na definição da nacionalidade elegível para imigração, quanto do contingente de nacionais que podiam entrar no país. A migração é definida como assunto relativo à soberania nacional e da alçada do Congresso Nacional. Populações de nacionalidades diversas foram, ao longo do século passado, alternativamente, estimuladas ou impedidas de entrar no país. Diversas deportações em massa foram efetuadas, entre elas: de chineses, de japoneses e de mexicanos. O Immigration Act, de 1917, excluía os asiáticos dos direitos individuais e constitucionais à naturalização. **Aliens** somente podem entrar e sair do país legalmente com licença do congresso. Vedava, também, a imigração às prostitutas, aos pobres, aos criminosos, aos doentes, à anarquistas, aos comunistas e aos trabalhadores chineses.

Pela lei Johnson Reed Immigration Act, de 1924, adota-se uma política de seleção do migrante pela cor da pele, sancionando-se cotas anuais raciais de migrantes por países. Há uma intenção clara de branqueamento da população o que pode ser visto nas cotas de migrantes por países, estabelecendo cotas mínimas – 100 pessoas por ano - para todos os países da Ásia e da África e cotas da ordem de milhares principalmente para os países do Norte europeu (NGAI, 2004, p. 28-29). Importante notar que não foram estabelecidas cotas legais para os mexicanos e em função disso a maior parte dos mexicanos presentes nos Estados Unidos passa a ser

considerada *illegal aliens*. Pode-se afirmar uma racialização da imigração.

Vejam a regulamentação da imigração mexicana, hoje um dos maiores contingentes de *guest workers* nos Estados Unidos. Durante a Grande Depressão algo como 400 mil mexicanos foram deportados. Mexicano passa a ser uma categoria racial dos censos demográficos, o que equivale a considerá-lo como uma raça. Não obstante, uma década após esta lei, acordo entre México e Estados Unidos consagraria o Programa *Braceros*, vigente entre os anos de 1948 e 1965. Por esse acordo, algo como 200 mil trabalhadores rurais mexicanos por ano trabalharam, ao longo de todo o período entre 1948 a 1965, regularmente, legalmente e anualmente como trabalhadores temporários nas colheitas das fazendas da Califórnia, Flórida e planície úmida do Vale do Mississipi (GANZ, 2009)ⁱⁱ. O estado do Texas, considerado região racista pelo governo mexicano e teve sua inclusão vedada, não sendo incluído no acordo *Braceros*. Ainda assim, os mexicanos entravam no Texas, portanto clandestinamente, na busca de trabalho.

Esta migração sazonal é fortemente estruturada, ao longo de todo o período, o que aponta para a dependência da economia norte-americana do trabalho do mexicano. Operando o trabalho sazonal das colheitas, trabalhando em serviços diversos, embalando mercadorias, atendendo aos mais variados tipos de serviços de cuidados pessoais – os *cares* – e muitos outros tipos de atividades de comércio e de serviços, os mexicanos são considerados estrangeiros ilegais ainda que fortemente familiarizados com a sociedade e economia norte-americanas. Não por acaso, estes imigrantes são responsáveis pela manutenção de familiares no seu país de origem, enviando, para tanto, parte de seus salários, o que ocorre tanto legal como ilegalmente, via fluxo constante de migrantes entre as duas regiões envolvidas. Apesar dos baixos salários, baixos também porque estão aquém do *wage* (e do salário mínimo definido pela legislação de trabalho) que um nativo americano receberia por trabalho semelhante, significa vantagem financeira relevante na renda do migrante.

Ainda que tenha sido (ou ainda seja) peça chave para a mundialmente grande produção agrária dos Estados Unidos, ao longo de todo o período de 1945 aos anos 70, os mexicanos trabalhadores agrícolas temporários ocuparam um papel subterrâneo e realizaram trabalho espoliante. Grandes fazendeiros norte-americanos se engajaram na construção de acordo com o seu governo, o que culminaria com o acordo governo norte-americano e governo mexicano. Tal projeto delineia-se, historicamente, no grande acordo estado, empresariado e sindicatos de trabalhadores realizado durante o New Deal, 1933-1945. Desse modo, pela lei Wagner, de 1935, o trabalhador rural, o trabalhador autônomo e o trabalhador doméstico acabaram por ser excluídos do direito social à ampla e irrestrita liberdade de organização sindical e, por extensão, permaneceram fora, também, da legislação do salário mínimo e das medidas de proteção social. Não puderam formar seus sindicatos (GANZ, 2009). Sem poderes legais para negociar acordos de trabalho e sem proteção legal da Junta Nacional de Trabalho, do departamento de trabalho do governo federal, tais mexicanos passam a estarem sujeitos a um contrato informal, sem regulamentação das condições de trabalho e sem nenhuma forma de assistência social.

Finalmente, o mexicano foi - e é - alvo de racismo, assim como foi vítima de segregação racial, particularmente no estado do Texas. Nesta região ocorreram episódios de discriminação racial via segregação racial aberta nos moldes das leis Jim Crowⁱⁱⁱ, com locais públicos mantendo espaços separados para eles, com punição para infrações, locais separados em ônibus, trens, bebedouros públicos e outros mecanismos menos abertos de discriminação. Algo semelhante aconteceu com os chineses na Califórnia.

Progressivamente a política de não legalização do migrante foi tornando-se mais dura e criaram-se mecanismos para sua firme execução, como, por exemplo, o uso da política de deportação de contingentes e uso do fazer e desfazer contingentes da categoria de *Alien Illegal*.

Cria-se a United States Immigration and Naturalization Service – o conhecido INS – e a Polícia de Fronteira, ainda conforme Ngai (2004). Mesmo que essa legislação tenha sido liberalizada no período posterior ao Civil Rights Act, de 1964, os fundamentos dos **mecanismos de exclusão**^{iv} já estavam sedimentados política, social e culturalmente e constituíam a base de identidades sociais já criadas para os migrantes^v.

A truculência da deportação acabaria por resultar em algumas mortes de mexicanos por afogamento, ao tentar escapar dos navios que os conduziam. Evidentemente seguiu-se um escândalo de grande repercussão política e diplomática, imprimindo-se na memória das comunidades dos migrantes^{vi}.

No período da grande repressão aos estrangeiros e aos terroristas árabes, posterior ao atentado de 11 de Setembro, em 2001 em Nova York, voltaria a crescer o número de deportações nos Estados Unidos. No ano passado, 392.862 imigrantes ilegais foram forçados a deixar o país. Na atual crise econômica e na administração de Barack Obama, o número de deportações foi bem maior do que o de seu antecessor, o republicano George W. Bush. No total, esse governo já deportou quase 1,2 milhões de pessoas, deixando um rastro de devastação nas comunidades latinas pelo país, conforme afirma a conselheira da Organização de Defesa dos Direitos Civis União Americana pelas Liberdades Civis (ACLU na sigla em inglês^{vii}).

Trataremos, na seqüência, de indicar o que nos pareceram os principais traços dos movimentos de resistência dos trabalhadores a este quadro de mudanças radicais no mercado de trabalho e na economia.

Resistência

Um notável movimento de revolta ocorreria no estado de Wisconsin, em fevereiro de 2011. Ficaria conhecido como A Revolta de Wisconsin e paralisaria grande parte das atividades da cidade de Madison, com uma greve geral dos professores, iniciada pelos jovens professores e estagiários. Tratava-se de uma reação a projeto de lei que proibia o direito dos funcionários públicos à negociação coletiva. Todos se dirigiram à sede do governo – o Capitólio - e iniciava-se a ocupação da sede do governo por milhares de trabalhadores. A mobilização popular junto ao Capitólio de Madison, estado de Wisconsin, Centro-Leste dos EUA, ocupando fisicamente o centro do governo, resultaria em recuo e impossibilidade de votação do projeto de lei que retirava do conjunto dos funcionários públicos o direito a negociação de seu contrato coletivo de trabalho. Esta luta começou quando o governador, Scott Walker, membro do Tea Party, apresentou uma retificação ao orçamento, que não só reduzia as garantias já conquistadas pela categoria como eliminava o direito ao convênio coletivo de 175 mil trabalhadores do sector público daquele estado. Deve-se notar que o projeto de lei mantinha intocados tais direitos para a categoria dos bombeiros e da polícia. Em solidariedade aos funcionários, bombeiros e polícia aderem ao movimento de ocupação.

Estava em questão o direito à negociação coletiva de contratos de trabalho dos funcionários públicos, ameaçados ou já parcialmente extintos ou mitigados em outras regiões do país. Ameaçados por um projeto do governador que eliminava a negociação coletiva em nome da defesa do orçamento do governo, defendiam o veto ao decreto e a solução dos problemas orçamentários via modificações na política e sistemática dos impostos. Para Botz (2012) registrava-se uma reversão na atuação sindical que se desviava da simples defesa dos direitos sindicais para questionar à orientação política do governo colado aos ditames do neo-liberalismo.

Resistência dos Imigrantes

Como o migrante – estrangeiro ou *alien* – não pode legalmente ter seus interesses corporativos representados por sindicatos, a estratégia dos movimentos tem colocado sua tônica na formação de associações de defesa de direitos humanos e sociais. Deve-se destacar o envolvimento dos setores progressistas, de profissionais da área de justiça, de serviço social e de advogados e dos profissionais das universidades públicas. Incentivam a formação de comunidades de base, fornecem cursos de cidadania e explanações sobre os migrantes para seus estudantes, engajando-os em trabalhos com a comunidade. Auxiliam na batalha pelos *Visa* e *Green Card*. Trabalhadores questionam a duração da jornada de trabalho, as condições do processo de trabalho e em especial os salários (YATES, 2009).

Alguns pesquisadores sugerem que a organização do trabalho em redes étnicas – seja de contactos, seja de informações, seja de solidariedade - torna os migrantes propensos a se organizarem em suas comunidades, muitas vezes aglutinando suas etnias.

Milkman (2012) afirma que:

Freqüentemente, evidências sugerem que muitos trabalhadores imigrantes precários (de modo diverso ao trabalhador nativo dos Estados Unidos) entendem seu destino não apenas determinado por seus atributos individuais ou realizações, mas também sendo ligado ao destino de outros membros da comunidade. Essa visão pode estimular a ação coletiva, quando aparece a oportunidade. A hostilidade rotineira da experiência do imigrante – sejam eles documentados ou não – reforça essa visão coletivista. E alguns imigrantes têm um passado de política e ou de ativismo sindical nos seus países de origem, o que também os predispõem ao engajamento no trabalho de organização sindical depois que chegam nos Estados Unidos. (MILKMAN, 2012, p. 243)

Apoiados por ONGs de defesa de direitos humanos e do trabalho justo, por sindicatos, por profissionais organizados em sindicatos e intelectuais, os imigrantes resistem às duras condições de trabalho e lutam pelo acesso à melhores e mais justas condições de trabalho e de acesso á cidadania. Imigrantes do setor de serviços e do setor agrícola realizaram diversos movimentos para conquistar o trabalho decente.

Organizados e presentes em quase todo o território norte-americano, esses centros acabaram por assumir importância estratégica para os sindicatos que apóiam sua formação. Tais organizações conseguem reunir e atingir trabalhadores que o sindicato tem dificuldade de acesso, como por exemplo: diaristas, trabalhadores em domicílio, serviços domésticos, motoristas de táxi, vendedores de rua e trabalhadores de indústrias descentralizadas como indústria do vestuário, restaurantes e outras. *Workers Centers*, também denominados de *alliance* ou *coalitions*, tem uma base local, está presente nas comunidades via atividades de apoio como cursos de inglês, divulgação dos direitos dos trabalhadores e outras. Fornecem aos imigrantes de trabalho precário informações básicas sobre seus direitos nos Estados Unidos, assim como serviços legais e de assistência social.

Enquanto orientação política maior, as lideranças do movimento são indivíduos progressistas e ativistas anti *sweatshops*, organizadores de comunidades, advogados que atuam em defesa de interesses públicos, padres e pastores, membros das igrejas, lideranças laicas, simpatizantes dos migrantes. Algumas de suas lideranças pertencem à própria comunidade e são de origem migrante. Fine (2006) afirma ainda que poderiam ser classificados como reformadores, com forte influência e com origens nos movimentos sociais dos anos 60. Têm como referência a Revolução Cultural na China e a Guerra de Guerrilhas de El Salvador e México. Para Liechtenstein (2002) essas lideranças estão fortemente comprometidas com a defesa do princípio da solidariedade e a necessidade de controlar as forças do mercado para benefício da sociedade. Lutam para alcançar um salário social.

Worker Centers em números

Apresentamos, a seguir, algumas estatísticas sobre os *worker centers*. Estas estatísticas foram produzidas por pesquisa monográfica de Janice Fine com aplicação de um survey aos cento e trinta e sete *workers centers* –W.C. - em funcionamento no ano de 2005. Foram feitas entrevistas em profundidade em W.C selecionados e alguns deles foram estudados mais especificamente (FINE, 2006).

Foram localizadas cento e trinta e sete associações que funcionam em 32 estados da federação e estão concentradas do seguinte modo: Califórnia apresenta 20% deles, segue-se o estado de Nova York com 15%, Illinois com 6%, Texas e Carolina do Norte com 5%, Massachusetts, Nova Jersey e Washington com 4%, Mariland e Virginia com 3%, Arizona e Oregon com uma participação de 2%. Os estados de Montana, Nevada, Utah, Colorado, Nebraska, Arkansas, Tennessee, Michigan, Vermon, Maine, Carolina do Sul e Indiana estão representados por apenas um W.C. (Ver anexo D – Tabela 1).

Os W.C. foram fundados por diversas forças e movimentos sociais, cabendo à ONGs étnicas a maior participação (algo como 23% deles). Concentra-se, também, no esforço de fundação movimentos religiosos (com 22 %). A terceira força em presença seriam os sindicatos e organizações sindicais (com 14 %), registrando-se que alguns deles foram criados para substituir sindicatos (9%). Finalmente os demais corresponderam a iniciativas da própria comunidade, de agências de serviço social e instituições fornecedoras de serviços legais e jurídicos, cada uma tendo uma participação da ordem de 9%. (ver Gráfico 1 *Origem dos Centros de Trabalhadores*). A proposta de organização dos W.C. existentes volta-se para a organização principalmente de nativos da América Central, América do Sul e do Caribe. Seguem-se trabalhadores do Leste Asiático e outros asiáticos. Poucos W.C. organizam nativos do Oeste africano e de outras regiões de África. (Gráfico 3 *Quem os Worker Centers Organizam*).

No que se refere ao setor de atividade dos trabalhadores, os centros estão presentes de modo especial entre diaristas/construção, trabalhadores em hotéis/restaurantes/cassinos e agricultura, com mais da metade do total. Seguem-se, em importância de participação, os trabalhadores domésticos. Estão presentes, ainda, W.C. que organizam trabalhadores da saúde, da manufatura, da avicultura, trabalhadores temporários e de assistência social. (Ver Gráfico 4 *Organização de trabalhadores por indústrias mais comuns*).

Contudo, deve-se ainda fazer um comentário. As campanhas de sindicalização e por direitos econômicos não se esgotam nestas lutas. Muitas ONGs desenvolvem campanhas em diferentes regiões buscando desenvolver ações voltadas para as comunidades e para formar comunidades de base. Oferecendo auxílio jurídico, ensino de inglês e ensinamentos profissionalizantes estes movimentos buscam, em especial, a valorização e a dignidade do trabalho e do migrante, do trabalhador temporário, do part time (Stein, 2006). Tais são os movimentos pela criação dos *Worker Centers*. Conforme Fine (2006), estes centros comunitários de trabalhadores organizam aqueles precarizados e promovem encontros e grupos de discussão sobre a vida do migrante, suas resistências ao racismo e discriminação. Promovem informações e acesso ao *Social Service*, assim como, aos direitos humanos e sociais. Defendem a extensão dos direitos civis e discutem a organização para melhorar salários e condições de trabalho.

Apresento, a seguir, breves dados de estudo de caso de dois *Worker Centers*. Os dois são orientados para a defesa e representação de trabalhadores agrícolas, sendo um sediado no estado de Colorado e o outro no estado da Flórida. Tanto *The Colorado Immigrant Rights Coalition* , quanto *The Coalition of Immokalee Workers*, atuam e lutam contra o sistema de *sweatshops* e trabalho escravo envolvendo trabalhadores imigrantes peruanos, chilenos, mexicanos, e outros.

The Colorado Immigrant Rights Coalition (CIRC)

Pastores de ovelhas deslocam-se da distante Patagônia, no Chile, dos Altiplanos peruanos, todos os anos, de abril a outubro para cuidar dos rebanhos de ovelhas pertencentes a produtores norte-

americanos. Os rebanhos são deslocados para engorda nos pastos das Montanhas Rochosas. Movimento similar levaria mexicanos para o Canadá também para os cuidados com rebanhos de ovelhas, vivenciando relações de trabalho similares àquelas dos Pastores nos Estados Unidos. No circuito da agroindústria de produção de ovelhas nas Rochosas que se estende dos Estados Unidos ao Canadá, os movimentos de resistência de tais migrantes – conhecidos como *herders* ou *pastores* – são bem diversos. No caso do Canadá, os mexicanos são arregimentados por acordo firmado entre ambos os governos, Canadá e México – “*Programa de Trabalhadores Agrícolas Temporários México-Canadá*” - assinado nos anos 70 e ainda em vigor. Esse acordo tem sido objeto de denúncias pelos sindicatos canadenses, a saber, o sindicato Aliança dos Trabalhadores Agrícolas - ATA - e Trabalhadores Unidos da Alimentação – TUAC. No entanto, do lado norte-americano das Rochosas não se trata de acordo entre governos. Trata-se de migração, também oficial, de trabalhadores pastores – *Herders* - através do programa Visa de trabalho do Migrante – programa H2-A. Por esse programa são firmados acordos entre os próprios fazendeiros e o governo norte americano para fornecimento de vistos temporários.

Pastores peruanos e chilenos, em sua maioria, levam seu conhecimento no trato de animais do Alto Plano para pastorear rebanhos em períodos de engorda, em troca de salário por um tipo de trabalho que quase nenhum norte-americano aceita. Em profunda solidão, sem acesso às condições dignas de vida humana (água potável, energia, aquecimento e serviço médico, por exemplo) e sem acesso a qualquer forma de vida associativa. Literalmente não podem se ausentar do acampamento onde vigiam o rebanho, não tendo férias e nem folgas semanais. A denúncia de tais condições de trabalho e brutal exploração na intenção de proteger e representar esses trabalhadores é tentada por um *Workers Center* ou *coalition*, a *Colorado Legal Services and Organizations*.

De dezembro de 2007 até dezembro de 2009, especialistas em serviço social da *Colorado Legal Service*, o professor Thomas Acker e seus estudantes conduziram um *survey* e entrevistaram noventa e três *Herders* – pastores – na região Oeste do estado do Colorado. Com perguntas em espanhol, repertoriaram a qualidade de vida, aspirações, mobilidade, acesso ou não a seus próprios documentos de visto temporário, condições de pagamento, controle sobre suas contas de débito e de crédito com o contratante, acesso a serviços de saúde, valor do salário e outros. Por esses depoimentos verifica-se a ausência de liberdade, a impossibilidade de desistência em casos de desacordo. Um trabalho escravo.

Conforme a CLS:

Durante muitos anos de trabalho com os *herders*, CLS descobriu que eles pagam taxas vultuosas de recrutamento para obter seu emprego. Assim eles chegam aos Estados Unidos com considerável dívida. Depois de chegar com dívidas, os *herders* desejam a qualquer custo evitar conflitos com seu empregador, pelo que poderiam ser colocados em listas negras, ou mesmo sofrerem em retaliações ou deportação. Esta situação aliada a seu extremo isolamento cria um clima de medo entre os *herders*, tornando-os vulneráveis a sofrer abusos e maus tratos (CLS, 2011, p. 9). (tradução nossa).

Defendem e tentam representar os *Herders*: o *The Colorado Immigrant Rights Coalition* (CIRC), Colorado Legal Services and Organizations – CLSO e a *The Colorado Law Project Sturm*.

The Coalition of Immokalee Workers

Liderado pela *Coalition of Immokalee Workers* – CIW – fundada por trabalhadores rurais de origem hispânica em 1993 – consiste em um *Worker Center*. Entidade de direito civil, uma organização de base para a promoção da convivência, resistência às discriminações e falta de quaisquer direitos de cidadania e pela regulamentação do trabalho dos assalariados do tomate.

Muito ativa, atua como um sindicato. Em breve, o CIW realizou, entre os anos de 1995 a 2000, três greves comunitárias, greves de fome, marchas através da Flórida para denunciar as péssimas condições de trabalho, de salários, diversas campanhas e luta contra a presença de “relações de escravidão” a que estão submetidos os trabalhadores imigrantes. Hoje uma de suas campanhas tem por alvo a importante cadeia de *fast food* *Weendy*.

Apoiado por diversas ONGs ambientalistas, ONGs pró-alimentação sadia, entidades contrárias ao *agrobusiness*, entre outras, conseguiria o apoio de amplos setores da sociedade, assim como, da central sindical *American Federation of Labor – AFL* - para um longo boicote contra as cadeias de *fast food*, sendo o boicote contra a *Taco Bell* – cadeia especializada na comercialização de comida mexicana – o mais emblemático. Uma das resultantes desta bem sucedida campanha por direitos seria o recuo da *Taco Bell* e da *Yum Brands* e a negociação de um acordo sobre teto de pagamentos de um *penny* a libra por tomate colhido. Os produtores de tomate que não aceitassem este acordo não seriam aceitos como fornecedores pelas duas grandes empresas e nos termos do contrato celebrado caberia a CIW monitorar o cumprimento do acordo (MOODY, 2007) .

Em seu programa de ação se destaca a luta contra o trabalho escravo e o trabalho tipo *Sweatshop*. As linhas de sua ação estão enunciadas em seu site. Transcrevo, abaixo, parte deste programa.

A atual escravidão moderna é uma violação a 13ª Emenda da Constituição. Quando CIW usa a palavra escravidão, não estamos querendo dizer “como escravo” ou “análogo à escravidão - mas estamos nos referindo a condições que atendem aos padrões de prova e de definição da escravidão sob as leis federais dos Estados Unidos^{viii}.

E acrescentam:

(...) Os casos que auxiliamos a levar à justiça já foram julgados pelo Departamento da Divisão de Justiça de Direitos Cívicos ou sob as leis que proíbem peonagem e trabalho escravo, legisladas logo após a Guerra Civil durante a Reconstrução (18 USC Seções 1581-9) ou sob as Leis de Proteção às Vítimas de Tráfico e Violência, que proíbem o recrutamento, acolhimento, transporte, provisão ou obtenção de uma pessoa para o trabalho ou serviços, por meio do uso da força, fraude ou coerção para fins de sujeição a servidão involuntária, peonagem, servidão por dívida ou a escravidão (...) (Cf ciw-online.org).

O desenvolvimento de campanhas e ações contra a escravidão pela CIW implica em ampla divulgação e realização de cursos para formação de pessoal – ativistas- especializados no tema através do *Freedom Network Training Institute*. A formação, dirigida a ONGs e outras, inclui preparação de como identificar casos de trabalho escravo e de como dar assistência à pessoas que vivenciaram esta situação.

Cito, para finalizar, alguns traços da estratégia anti- trabalho escravo usada pela CIW. Para eles, devem ser feitas ações políticas contra os grandes compradores da produção agrícola porque são eles, e não os fazendeiros, que lucram mais com os custos artificiais dos produtos agrícolas norte-americanos. Custos mais baixos graças ao trabalho escravo ou ao trabalho tipo *sweatshops*. Os boicotes às redes de *fast-food* das empresas que compram produção obtida por essa via, prejudicam seus interesses. A decisão de passar a comprar produtos fruto de **trabalho livre** ocasiona efeitos significativos na direção da desmoralização e de finalização da prática. Não deixam de assinalar que a principal força para o sucesso do movimento está no empenho e consciência da própria comunidade atingida de seus direitos.

Bibliografias citadas e referências

BOTZ, Dan La (2010) “A New American Worker’s Movement Has Began”. In YATES, Michael D. (Org.) Wisconsin Uprising. Labor Fights Back. Nova York: Monthly Review Press.

DURAN, Jorge. (2010) Seis tesis sobre el trabajo temporal. In LEITE, Paula & GIORGULI, Silvia (Org.) Reflexiones em torno a la emigracion mexicana como objeto de políticas publicas Consejo Nacional de Población Hamburgo 135, Col. Juárez C.P. 06600, México, D.F. Primera edición: diciembre, ISBN: 970-628-963-1 <http://www.conapo.gob.mx> Acesso em 24 de março de 2013.

FINE, Nancy (2006) Worker Centers. Organizing Communities at the Edge of the Dream. Itahaca: ILR Press/Cornell University Press.

HARVEY, David (2010) The Enigma of Capital and the Crises of Capitalism. London: Profile Books

KATZ, Daniel & GREENWALD, Richard (ORGs) (2012) Labor Rising. The Past and Future of Working People in America. Nova York: The New Press, 2012. 318 pags, ISBN 978-1-59558-9.

LIMONCIC, Flavio (2011) “O United Auto Worker e a Economia Política do Sindicalismo”. Revista Estudos de Sociologia. Vol.16, n.31. Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais/UNESP, Araraquara, 2011. Acesso em 29 de julho de 2013, <http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/view/4508/3955>

MILKMAN, Ruth (2012) Immigrant Workers and Labor’s Future. In KATZ, Daniel & GREENWALD, Richard (ORGs) Labor Rising. The Past and Future of Working People in America. Nova York: The New Press.

_____ (2006) L.A. Story. Immigrant Workers and the Future of U.S. Labor Movement. Nova York: Russel Sage Foundation.

NGAI, Mae M. (2004) Impossible Subjects: Illegal Aliens and the Making of Modern América. Princeton: Princeton University Press.

NESS, Immanuel (2005) Immigrants, Unions and the New U.S. Labor Market. Fresh Fruit, Rotten Wages. Phipadelphia: Temple Univ. Press.

_____ (2009) “The Rise of Migrant Worker Militancy” (2005). In DOLLARS & SENSE Real World Labor. Editado por Immanuel Ness, Amy Offner, and Dollar&Sense collective. Nova York: Economic Affairs Bureau.

STEIN, L. M.. (2011) ‘Trabalhador Hóspede, Acumulação Flexível e Racismo. Notas Sobre o trabalho do migrante nos Estados Unidos no século XXI’. REDD - Revista Espaço de Diálogo e Desconexão, v. vol.4, 1-17. Acesso em 22 de março de 2013, <http://seer.fclar.unesp.br/redd/issue/view/436>

YATES, Michael .D. (2009) Why Unions Matter. Second Edition. New York: Monthly Review Press.

YATES, Michael D. (Org.) (2010) Wisconsin Uprising. Labor Fights Back. Nova York: Monthly Review Press.

WACQUANT, Louis (2010) “O retorno do recalcado. Violência urbana, “raça” e dualizações em três sociedades avançadas”. Revista Brasileira de Ciências Sociais. V.9, n.23. São Paulo: ANPOCS. http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_24/rbcs24_02.htm. Acesso em 29/07/2013.

TUAC e ATA Reporte. La situación de los Trabajadores agrícolas migrantes en Canadá 2010-2011. [<http://www.tuac.ca/templates/ufcwcanada/images/awa/publications/UFCW-StatusofMFWorkers2010-2011FR.pdf>]. Acesso em 21/02/2013.

Colorado Immigrant Rights Legal Services and Coalition (CLS). Overworked and Underpaid: H-2A Herders in Colorado. A reported by the migrant Farm Worker Division of the CLS. By Jennifer J. Lee and Kyle Endres. Edited by Linda Surbaugh Surveys conducted by CLS Outreach Specialist Ignacio Alvarado and Professor Thomas Acker. www.coloradofarmworkers.org. acesso em 20 de agosto de 2012 e <http://coloradofarmworkers.org/shepherders.html>, acesso em 20 de julho de 2012.

The Freedom Writers Diary: How a Teacher and 150 Teens Used Writing to Change Themselves and the World Around Them http://en.wikipedia.org/wiki/The_Freedom_Writers_Diary, acesso em 12 de julho de 2013.

Braceros Program. Disponível em: < <http://immigration-online.org/389-bracero-program.html>>. Acesso em 14 de março de 2013.

Anexos

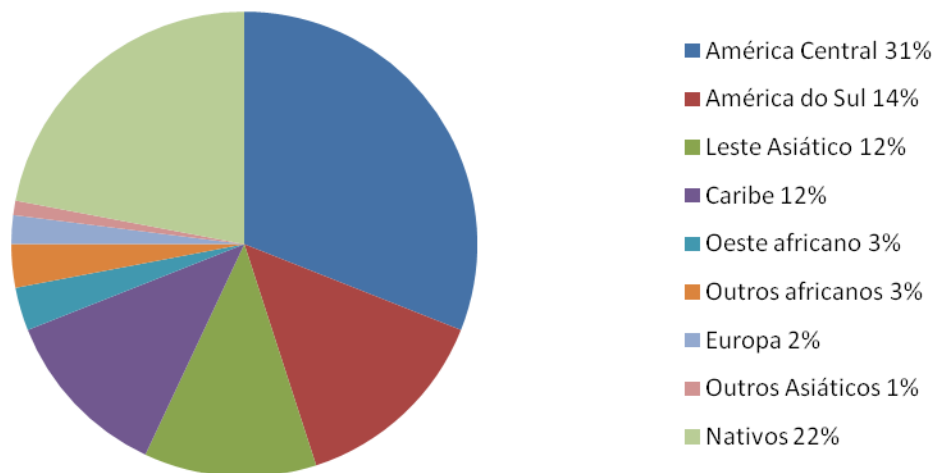
Anexo A – Gráfico 1



Fonte: Janice Fine. Workers centers: organizing communities at the edge of the dream. Pág. 15, 2006.

Anexo B – Gráfico 2

Quem os centros de trabalhadores organizam? Região de origem dos trabalhadores dos workers centers (incluindo segunda geração nascida nos Estados Unidos)



Fonte: Janice Fine. Workers centers: organizing communities at the edge of the dream. Pág. 21, 2006.

Anexo C – Gráfico 3



Fonte: Janice Fine. Workers centers: organizing communities at the edge of the dream. Pág. 23, 2006.

Anexo D – Tabela 1

Workers centers por Estados (Estados Unidos), 2005.

Estado	Número de Workers Centers por Estado	Workers Centers por Estado no total nacional (%)
1 – Montana	1	0,74%
2 – Nevada	1	0,74%
3 – Utah	1	0,74%
4 – Colorado	1	0,74%
5 – Nebraska	1	0,74%
6 – Arkansas	1	0,74%
7 – Tennessee	1	0,74%
8 – Michigan	1	0,74%
9 – Vermont	1	0,74%
10 – Maine	1	0,74%
11 – South Carolina	1	0,74%
12 – Indiana	1	0,74%

13 – Rhode Island	2	1,49%
14 – DC	2	1,49%
15 – Mississippi	2	1,49%
16 – Oregon	3	2,23%
17 – Arizona	3	2,23%
18 – Minnesota	3	2,23%
19 – Ohio	3	2,23%
20 – Pennsylvania	3	2,23%
21 – Washington	4	2,98%
22 – Wisconsin	4	2,98%
23 – Maryland	4	2,98%
24 – Virginia	4	2,98%
25 – Massachusetts	5	3,73%
26 – New Jersey	5	3,73%
27 – Florida	6	4,47%
28 – Texas	7	5,22%
29 – North Carolina	7	5,22%
30 – Illinois	8	5,97%
31 – New York	20	14,92%
32 – California	28	20,89%

Fonte: Janice Fine, 2005.

ⁱ Acordos internacionais dos anos 80 com objetivo de reorientar a economia mundial para atender as novas tendências da acumulação. Conhecido através de 10 regras básicas a serem seguidas pelos países signatários, a saber: disciplina fiscal, juros de mercado, câmbio de mercado, abertura comercial, eliminação de restrições a investimentos estrangeiros diretos, privatização das estatais, desregulação e afrouxamento das leis econômicas, desregulação das leis trabalhistas, redução dos gastos públicos, reforma tributária e direito à propriedade intelectual.

ⁱⁱ Para *Braceros Program*. Disponível em: < <http://immigration-online.org/389-bracero-program.html>

ⁱⁱⁱ As leis Jim Crow, vigentes de 1876 a 1965, foram decretadas em alguns estados Sulistas e só foram revogadas com leis no bojo dos Movimentos pelos Direitos Civis. Os estados sulistas estenderam os **Black Codes**, vigentes de 1800 a 1866, tornando visível a discriminação. Atingiram os negros, os asiáticos e alguns outros grupos, entre os quais os mexicanos.

^{iv} OPERATION WETBACK. Operation Wetback in Action. Ver: http://en.wikipedia.org/wiki/operation_wetback. Acesso em 10 dez 2011. Conforme também: Texas State Historical Association. **The Handbook of Texas On Line**, ver: <http://www.tshaonline.org/handbook/online/articles/pqo01>. Acesso em 10 dez 2011.

^v Mexicano é considerado e chamado pejorativamente de um *wet back* literalmente costas molhadas, numa referência pejorativa ao ato de cruzar ilegalmente a fronteira nadando pelo rio. Tal expressão – *wet back* – ganha notoriedade na denominada Operação *Wet Back*. Tratou-se de iniciativa policial dos estados da Califórnia e Arizona, e com apoio federal, em 1954, realizada por agentes da Polícia de Fronteira – INS - do governo norte americano, que apreenderam algo como 50 mil mexicanos ilegais – que foram presos e levados para o México. O medo faria com que algo como 450 mil mexicanos fugissem de lá e retornassem ao seu país.

^{vi} O **Guest Worker Program** foi instituído na administração de George Bush com objetivo de contratação de cidadãos estrangeiros, pelo prazo de três anos. Ao término deste período podiam ser legalmente deportados, caso não obtivessem o Green card.

^{vii} Estados Unidos registram recorde de deportação. Disponível em: <<http://agenciabrasil.etc.com.br/noticia/2011-10-19/estados-unidos-registram-recorde-de-deportacao-de-imigrantes-ilegais>>. Acesso em: 10 dez. 2011.

^{viii} Em inglês: (...) *Modern-day slavery is a violation of the 13th Amendment. When the CIW uses the word slavery, we do not mean “slave-like” or “resembling slavery”—rather, we are referring to conditions that meet the high standard of proof and definition of slavery under U.S. federal laws.*